

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 742/91 Reautuado em 23.08.91
INTERESSADA : Clarice Assalim
ASSUNTO : Indicação da interessada, para lecionar a disciplina Filosofia Românica - na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André
RELATOR : Consº Benedito Olegário R. N. de Sá
PARECER CEE Nº : 1440/91 CETG "D" APROVADO EM 30/10/91.
COMUNICADO AO PLENO EM 6/11/1991

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Clarice Assalim para lecionar, a partir do ano letivo de 1991, a disciplina Filosofia Românica do Curso de Letras.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 919/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou curso de especialização conforme comprovantes de fls.12

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Clarice Assalim para lecionar a disciplina Filosofia Românica , na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido curso de especialização.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R.N . DE SÁ

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beiseigel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência